

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

DECRETO Nº 211/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

TRANSFERÊNCIA DE **SOBRE** A "DISPÕE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **OUTRAS** DÁ FRANCIO, CRISTIANE PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, bem como, na Lei nº. 498/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida de lotação, a partir do dia 14 de outubro de 2022, a Servidora Pública Municipal CRISTIANE FRANCIO, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, tendo como carga horária 40 horas semanais, Nível 122, do Grupo II - SAU, da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de outubro de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

EDICÃO Nº:

Assinatura

🖗 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000 CNPJ: 80.622.319/00001-98

www.serraalta.sc.gov.br

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 211/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4249099

DECRETO Nº 211/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE FRANCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, bem como, na Lei nº. 498/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida de lotação, a partir do dia 14 de outubro de 2022, a Servidora Pública Municipal CRISTIANE FRANCIO, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, tendo como carga horária 40 horas semanais, Nível 122, do Grupo II - SAU, da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de outubro de 2022.

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra: MARCONDES LEONARDO MULLER Secretário de Administração

DECRETO Nº 212/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Publicação Nº 4249107

DECRETO Nº 212/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE VIGIDESASTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Deliberação 99/CIB/2022, que prevê a organização de uma Comissão para elaboração do Plano Municipal de VIGIDE-SASTRES, com base no Plano Estadual de VIGIDESASTRES;

CONSIDERANDO que o instrumento tem por objetivo estratégias de ação frente à Emergência em Saúde Pública e os desdobramentos das diretrizes para o enfrentamento dos desastres naturais e antropogênicos no território catarinense;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para elaboração do Plano Municipal de VIGIDESASTRES.

1º A Comissão é instância articuladora, propositora e de monitoramento na prevenção e combate aos agravos gerados pelo meio ambiente, os quais interferem na saúde humana, objetivando minimizar e/ou controlar os riscos de doenças, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas e ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, respostas e reabilitação, visando reduzir o impacto dos desastres de origem natural ou tecnológica sobre a saúde pública.

§ 2º O Plano Municipal de VIGIDESASTRES tem por objetivo estabelecer estratégias de ação frente às emergências em Saúde Pública e os desdobramentos das diretrizes para o enfrentamento dos desastres naturais e antropogênicos no território municipal.

Art. 2º Para compor a Comissão de que trata o Art. 1º, ficam nomeados os seguintes membros:

I - Luciano dos Santos - Representante da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Volnei Ficagna - Representante do Departamento de Assistência Social;

III - Sérgio Antônio Rech - Representante da Polícia Militar (9ºCRPM/11ºBPM/3ªCia/2ºPel/2ºGp - 2º Grupo)

IV - Tiago Joel Ortolan - Departamento de Meio Ambiente e Saneamento;

V – Jéssica Parizotto – Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 3º Os serviços prestados serão de caráter relevante, sem ônus para o município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando